



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 036/2025
EMENTA	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – PERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, que concede descontos sobre juros e multas moratórias incidentes sobre tributos municipais inscritos em dívida ativa.

O objetivo do PERT é estimular a arrecadação municipal, permitindo que contribuintes regularizem débitos tributários e não tributários com descontos de até 100% sobre juros e multas moratórias, conforme as condições estabelecidas no projeto.

A iniciativa busca viabilizar a recuperação de créditos municipais, garantindo recursos para áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado na Lei nº 4.320/1964, que regulamenta a arrecadação de receitas públicas e estabelece normas gerais de direito financeiro, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige a compatibilização de benefícios fiscais com as metas de resultado primário e nominal.

Além disso, o artigo 14 da LRF prevê que a concessão de incentivos fiscais deve ser acompanhada de estudo de impacto orçamentário, demonstrando que a renúncia de receita não compromete o equilíbrio fiscal.

Impacto Financeiro:

O estudo de impacto orçamentário-financeiro anexado ao projeto aponta que, a concessão de descontos não comprometerá as metas fiscais, pois os valores arrecadados com a dívida ativa estão dentro da previsão da LOA 2025; a renúncia de receita será compensada pelo incremento na arrecadação total, uma vez que o programa incentivará a regularização



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

de contribuintes que não efetuariam o pagamento sem os descontos propostos. Com base nos dados apresentados, o impacto da concessão dos benefícios tributários foi devidamente planejado e está adequado às diretrizes fiscais do município.

O pedido de urgência especial decorre da necessidade de implementar o PERT ainda no primeiro semestre de 2025, garantindo que os contribuintes tenham tempo hábil para aderir ao programa e que os valores arrecadados possam ser utilizados no orçamento municipal do exercício vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 036/2025 está em conformidade com as normas legais e fiscais vigentes, promovendo um programa de regularização tributária que possibilita a recuperação de créditos municipais sem comprometer o equilíbrio orçamentário. A proposta viabiliza um aumento expressivo na arrecadação, assegurando recursos adicionais para investimentos prioritários no município.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 036/2025, em regime de urgência especial, considerando, a importância do programa para a recuperação de créditos municipais e o incremento da arrecadação; a adequação fiscal e a ausência de impacto negativo sobre as contas públicas; a necessidade de garantir a implementação do PERT ainda no primeiro semestre de 2025, evitando perda de arrecadação e o cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com estudo de impacto orçamentário demonstrando viabilidade financeira.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE- PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR